

AO ILUSTRE PREGOEIRO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025 (República)**
Nº DO PE NO SISTEMA 90013/2025

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida na Rua João Pessoa, 1183 - Velha, Blumenau - SC, 89036-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, fundada nos termos do item 10.1. do ato convocatório, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

I – DA ESPÉCIE

Trata-se a presente de impugnação ao edital Pregão Eletrônico nº 13/2025 cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Sustentação (do qual faz parte o Suporte Técnico), de Desenvolvimento e de Manutenção da Solução de Pagamentos denominada SISPAG, além de Serviço de Atendimento Remoto a Empresas Usuárias da Solução SISPAG**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A ora Impugnante, imbuída em participar do referido procedimento, examinou o conteúdo do ato convocatório identificando, todavia, a existência de cláusulas com irregularidades que precisam ser sanadas a bem do interesse público e que, certamente, após a leitura das razões a seguir, serão prontamente revistas por essas respeitadas autoridades.

Por isso, não se pretende de modo algum tumultuar o procedimento licitatório instaurado, muito menos criticar os trabalhos realizados por essa prestigiada entidade, mas, sim, e apenas contribuir à melhoria do edital em

referência, o qual se presta a licitar objeto de natureza importante e que possui custo considerável.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

II.1. Dos requisitos de habilitação

II.1.1 O Item 11.1.6, sub-item “d” que trata sobre “Experiência com Tasks/malhas de Jobs para a construção de processos automatizados via solução BMC Control-M ou similar”, após minuciosa análise de nossa equipe, concluímos não ser possível estabelecer relação direta entre os sistemas a serem mantidos a qualquer ferramenta de construção de Tasks/malhas de Jobs.

Além disso, no item 6.1 – Serviço (detalhamento do objeto), não se demonstra a utilização de ferramenta específica para a formulação de Tasks/malhas de Jobs tornando a exigência deste item ilegal, restritiva, favorendo empresas que já possuem experiência nestas ferramentas.

Caso haja a utilização de tais ferramentas, não está claro se a empresa deve demonstrar experiência na utilização desta ou se deverá demonstrar que produziu ou criou lógica de programação em outras linguagens, tecnologias e sistemas que serão executadas ou integrados por tal ferramenta de Tasks/malhas de jobs.

A mera exigência de conhecimento de ferramentas de Tasks/malhas de Jobs não se sustenta trazendo grande estranheza para tal exigência.

Desta forma, solicitamos a Exclusão do item 11.1.6.d “Experiência com Tasks/malhas de Jobs para a construção de processos automatizados via solução BMC Control-M ou similar”.

II.1.2. O item 11.1.5.5. “Deverá ser apresentado atestado de execução de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de sistemas financeiros que comprove que a empresa executou projetos utilizando métodos ágeis.” exige experiência em determinada metodologia

para a prestação dos serviços. Ainda, o edital no item 12.10.9.b “Comprovar que um ou mais profissionais da equipe possuem, pelo menos, uma das seguintes qualificações”, sub-item IV “Certificação que reconheça a experiência e habilidades em metodologias e práticas ágeis como Scrum, Kanban, Lean, entre outros, por qualquer uma das seguintes instituições: PMI, SCRUM Alliance, SCRUM ORG, SCRUM Study, EXIN, ou KANBAN University ou outra com tal finalidade.”, traz a exigência que para a execução dos serviços seja feita por profissional certificado.

Entretanto, o termo de referência no item 6.1.4.1 “Consiste no desenvolvimento e manutenção de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, contemplando 1.300 PF (Pontos de Função), com a utilização preferencialmente de práticas tradicionais, e ágil, interativo incremental, quando necessário, em decorrência da natureza do atendimento prestado. Poderá ser solicitada no escopo do serviço contratado a execução das seguintes atividades:” descreve que a utilização de metodologia ágil de desenvolvimento é de caráter “preferencial”.

O edital conforme demonstrado, permitirá que a metodologia ágil de desenvolvimento não seja aplicada durante toda a vida do contrato tornando tal exigência incabível. O termo “preferencial” não a torna “obrigatória”, reforçando que tal exigência é totalmente dispensável. Tal prática trouxe a este edital insegurança para os licitantes no momento de avalizar sua participação e confecção dos custos envolvidos.

Assim sendo, solicitamos a Exclusão do item 11.1.5.5 “Deverá ser apresentado atestado de execução de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de sistemas financeiros que comprove que a empresa executou projetos utilizando métodos ágeis.”

III - DO PEDIDO

Assim sendo, à luz da legislação vigente, as exigências apresentadas neste edital carecem de reformulação para que não haja dúvidas a respeito de suas interpretações bem como a ausência de qualificações possam trazer prejuízos na execução contratual.

Por todo o exposto e diante das justificativas aqui apontadas, bem como cientes da seriedade desse prestigiado Banco **REQUER SEJA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO JULGADA PROCEDENTE**, em respeito à legalidade e, principalmente visando a tão almejada ampliação da competitividade para seleção da proposta mais vantajosa.

Pede deferimento.

Belém, 01 de dezembro de 2025.

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Alexander Ribeiro da Silva
Gerente de contas